



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1544/2020

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre o reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Bonito/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados em 4,5% (*quatro vírgula cinco por cento*), nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Os recursos destinados ao custeio deste reajuste são oriundos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2020.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



ANO XII Nº 2538 **Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias:

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam nomeados os representantes abaixo nominados, para atuar na Comissão de Monitoramento e Avaliação dos termos de colaboração, fomento e parceria, cuja intervenção seja da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2020, no que couber, conforme segue:

I- Lúcia Porfírio de Andrade;

II- Auriely Regina Cáceres Galeano; e

III- Nathália Muniz Alves.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, alterando as disposições do Decreto nº 007, de 02 de janeiro de 2020.

Odilson Arruda Soares

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Letícia dos Santos Sutel

GABINETE

LEI Nº 1544/2020 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre o reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Bonito/MS, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ficam reajustados em 4,5% (*quatro vírgula cinco por cento*), nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º. Os recursos destinados ao custeio deste reajuste são oriundos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2020.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Letícia dos Santos Sutel

GABINETE

LEI Nº 1545/2020 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos do quadro efetivo e comissionado do Poder Executivo Municipal de Bonito fica reajustada em 4,5% (*quatro vírgula cinco por cento*), nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às gratificações de caráter transitório.

Art. 2º. Os recursos destinados ao custeio deste reajuste são oriundos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2020.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Letícia dos Santos Sutel